

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 2077 DE 07 DE MAIO DE 2014.

INSTITUI O “CADASTRO FAMILIAR DO ALUNO” NAS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TAUÁ.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Toda escola pública da rede municipal de ensino deverá elaborar um cadastro da família do aluno onde basicamente deverá constar:

- I- Nome, idade e estado civil dos integrantes da família;
- II- Quantidade de moradores da residência e grau de parentesco;
- III- Doenças mais comuns na família;
- IV- Renda familiar;
- V- Quantidade de pessoas alfabetizadas; e,
- VI- Problemas que comprometam a estrutura familiar (drogas, alcoolismo e outros);

Art. 2º - O estabelecimento de ensino deverá manter o cadastro instituído por esta lei junto a ficha do aluno.

Art. 3º - O responsável pelo estabelecimento de ensino será o responsável pela aplicação do dispositivo da Lei, em caso de não cumprimento ficará sujeito a penalidade que serão estabelecidas pelo Executivo.

Art. 4º - A Secretaria Municipal da Educação ficará responsável pela fiscalização prevista por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 07 de maio de 2014.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL